

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.186, DE 19 DE MAIO DE 2015

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe a Constituição Federal de 1988.

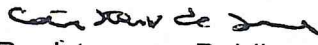
Art. 2º A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 429, de 02 de dezembro de 2003, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 8,13% sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2015.


Ivan Eduardo Scherdien


Registre-se e Publique-se.

Prefeito Municipal

Cátia Stark

Secretária de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 19/05/2015
A 19/06/2015